



PROJETO DE LEI N° DE 01 DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação de Selo “Empresa Amiga do Esporte” no âmbito do Município de Cruzeiro e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Selo “Empresa Amiga do Esporte”, no âmbito do Município de Cruzeiro, com a finalidade de estimular as Pessoas Jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte no município.

Art. 2º O Selo “Empresa Amiga do Esporte” será vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, ou ao órgão que venha a substituí-la.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Esportes:

I – administrar os projetos na forma desta Lei;

II – estabelecer diretrizes, normas e critérios de cadastramento;

III – indicar os espaços públicos que necessitem das ações previstas nesta Lei;

IV – definir critérios de participação das empresas interessadas.

Art. 3º As Pessoas Jurídicas interessadas em participar do Selo “Empresa Amiga do Esporte” deverão apresentar projetos contendo:

I – objetivo do projeto;

II – ações dirigidas ao esporte;

III – medidas de democratização do esporte;

IV – benefícios gerados ao Município.

Art. 4º São objetivos do Selo “Empresa Amiga do Esporte”: promover e consolidar o esporte como direito social, observando os princípios da democratização, inclusão social, acessibilidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 5º A participação das Pessoas Jurídicas poderá ocorrer das seguintes formas:

I – reformas e/ou construções em áreas destinadas às atividades esportivas do Poder Público;

II – manutenção de equipamentos esportivos públicos;

III – doações de equipamentos esportivos;





IV – pagamento do trabalho de profissionais da área esportiva;

V – fomento ao esporte em geral.

Art. 6º A participação das Pessoas Jurídicas no Selo “Empresa Amiga do Esporte” poderá ocorrer por meio de ações que visem:

I – incentivar a manutenção dos eventos esportivos amadores já existentes no município;

II – criar eventos esportivos de diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares, esportes radicais, de aventura, de natureza, adaptados e tradicionais, bem como ações de lazer para todas as faixas etárias e pessoas com deficiência;

III – apoiar a criação de escolinhas e centros de treinamento para crianças e adolescentes;

IV – apoiar palestras, cursos e oficinas voltadas ao desenvolvimento esportivo;

V – apoiar cursos e oficinas de especialização para árbitros, técnicos, profissionais de educação física e áreas correlatas;

VI – apoiar intercâmbio e integração com instituições de ensino superior visando à difusão da cultura esportiva;

VII – patrocinar o custeio de equipes e atletas que representem oficialmente o município em competições;

VIII – apoiar a realização de competições municipais;

IX – promover iniciativas que possibilitem inserir Cruzeiro no circuito de competições estaduais e nacionais.

Art. 7º A concessão do Selo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante comprovação da continuidade das ações.

Parágrafo único. As Pessoas Jurídicas interessadas deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio do órgão competente.

Art. 8º A participação das Pessoas Jurídicas poderá ser classificada em categorias (bronze, prata e ouro), conforme critérios de impacto social, abrangência e valor investido, definidos em regulamento próprio.

Art. 9º O Poder Público expedirá o título “Empresa Amiga do Esporte” às Pessoas Jurídicas participantes, como forma de reconhecimento público.

Art. 10º As empresas participantes poderão divulgar, com fins promocionais ou publicitários, suas ações em benefício do esporte.





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Art. 11º As empresas contempladas com o Selo poderão divulgar sua marca através de peças publicitárias, tais como outdoors, placas, estampas em uniformes, redes sociais, entre outros.

Art. 12º A participação no programa não acarretará quaisquer ônus ou despesas ao Poder Público Municipal.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O esporte desempenha papel central na formação do cidadão e na construção de uma sociedade mais saudável, inclusiva e integrada. Além de contribuir para o desenvolvimento físico e mental, o esporte fortalece vínculos sociais, promove disciplina, reduz desigualdades e movimenta a economia local por meio da geração de empregos diretos e indiretos.

Este Projeto de Lei visa estabelecer uma parceria sólida entre o setor privado e o Poder Público Municipal, permitindo que empresas se tornem agentes ativos na promoção do esporte em Cruzeiro. A proposta possibilita ações concretas como construção e manutenção de espaços esportivos, doações de equipamentos, apoio a eventos, formação de atletas e oferta de atividades esportivas para todas as idades.

Como contrapartida simbólica, o Município concederá às participantes o Selo “Empresa Amiga do Esporte”, reconhecendo publicamente sua contribuição social e autorizando a divulgação institucional das ações realizadas — sem quaisquer custos ao erário.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que une responsabilidade social, valorização do esporte e fortalecimento da comunidade cruzeirense.

Diante do exposto, solicito o parecer favorável das comissões competentes e a aprovação deste Projeto de Lei em plenário.

José Marcos de Paiva Branco – Babu Branco
Vereador – PSD

Av. Major Novaes, 499 -Centro - Cruzeiro/SP - CEP:12701-330 -PABX (12)31411010/ FAX (12)



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camaraesmpapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003900330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Av. Major Novaes, 499 -Centro - Cruzeiro/SP - CEP:12701-330 -PABX (12)31411010/ FAX (12)



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camaraesmpapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003900330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003900330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador José Marcos de Paiva Branco** em **01/12/2025 12:54**

Checksum: **09C40B435C95AEA6C80090A79E4070E1362D1BFB67C809BD33F1768A0B0ACBDC**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003900330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.